



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

## **ATA Nº 20/2023 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Ata da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Jardim Alegre. Às **13h00min** do dia **10 de agosto de 2023**, reuniram-se as Vereadoras Pricilla Bogo (Relatora) e Sônia Aparecida de Campos de Souza (membro), com a ausência do Vereador Rubens Vanderlei de Castro (Presidente), para discutirem sobre os **Projetos de Lei Ordinária nºs 078/2023, 079/2023, 080/2023, 081/2023, 083/2023, 085/2023 e 086/2023**, todos de **Autoria do Poder Executivo** e os **Projetos de Lei Ordinária nºs 07/2023-L, 08/2023-L e 09/2023-L**, todos de **Autoria do Poder Legislativo**. Após discussões e debates entre os integrantes desta Comissão, concluiu-se que, com exceção do Projeto de Lei nº 081/2023 de Autoria do Poder Executivo (explicação abaixo), os demais Projetos de Leis estão de acordo com o ordenamento jurídico vigente e satisfazem o interesse público. Dessa forma, não havendo óbice, esta Comissão manifesta-se favorável aos **Projetos de Lei Ordinária nºs 078/2023, 079/2023, 080/2023, 083/2023, 085/2023 e 086/2023**, todos de **Autoria do Poder Executivo** e aos **Projetos de Lei Ordinária nºs 07/2023-L, 08/2023-L e 09/2023-L**, todos de **Autoria do Poder Legislativo**.

Em relação ao Projeto de Lei nº 81/2023, que dispõe sobre a desvinculação das receitas da contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP), em conformidade com o disposto no art. 76-B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 93/2016, e que autoriza a abertura de Crédito Adicional por conta da desvinculação, temos a dizer que o *caput* do art. 76-B do ADCT permite a desvincular de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a **impostos, taxas e multas**. Veja que o dispositivo em comento não autoriza a desvinculação das receitas de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), pois foi taxativo ao elencar apenas 3 (três) espécies tributárias, a saber: impostos, taxas e multas. Nesse mesmo sentido é o Parecer proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas do estado do Espírito Santo (TCE-ES) na Consulta nº 00033/2021-9 (Processo nº 01992/2021-8)<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.tcees.tce.br/consultas/processo/detalhar-processo/?numero=1992&ano=2021&key=f8b85af96d0baa55db477d39c8d79e7cb7e7c423f11d35cc0f8d0c879a34ed3963c1f86f230f08e08467c2b53db24a40cc695e7368adebac3b37d3ca6b0c5afd>.  
Acesso em 10/08/2023.

*W... pri.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590  
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

É oportuno mencionar que o inciso II do parágrafo único do art. 76-B do ADCT excetua da desvinculação as receitas de contribuições previdenciárias (...). Com base nessa redação, há quem sustente que, se a Emenda Constitucional nº 93/2016 quisesse proibir a desvinculação das receitas da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública, teria colocado essa espécie tributária na redação o inciso II do parágrafo único do art. 76-B do ADCT juntamente com a contribuição previdenciária, porém, como não o fez (não colocou a COSIP na exceção da desvinculação), a intenção seria permitir a desvinculação da receita da COSIP.

Porém, em que pese o argumento acima exarado, somos do posicionamento mais restritivo, no sentido de que o parágrafo único traz apenas exceções, enquanto o *caput* traz a regra e, na regra (do *caput*), permitiu a desvinculação apenas dos **impostos, taxas e multas**. Soma-se a isso o fato de que o Princípio da Legalidade, para a Administração Pública, permite a ela fazer apenas o que a Lei lhe autoriza, de forma que se o art. 76-B do ADCT não autorizou expressamente a desvinculação de receitas da COSIP, tal conduta não pode ser realizada.

Por esta razão, somos contrários ao Projeto de Lei nº 081/2023, de autoria do Poder Executivo, por entender tratar-se de matéria constitucional, violando o art. 76-B do ADCT.

PRICILLA BOGO

Relatora

SONIA A. DE CAMPOS DE SOUZA

Membro